

**DA NOTORIEDADE E DA ESPECIALIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
J. P. DA SILVA ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA EIRELI, CNPJ nº
39.248.192/0001-95.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA.**

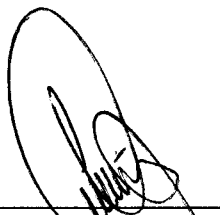
Depreende-se que, via de regra, as atividades exercidas no presente caso, considera-se atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada. A empresa escolhida possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meios de cópia dos documentos hábeis, a saber: curriculum vitae, diplomas e certificados de cursos e participações em eventos com temas similares e pertinentes ao objeto, atestados de capacidade técnica, bem como declaração e cópias de artigos com temas similares ao objeto.

Isto posto, a notoriedade dos profissionais vinculados a empresa está comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica de serviços anteriormente prestados com outros órgãos da administração pública, bem como a demonstração das especificidades das atividades prestadas mantendo-se coerência e similaridade com o objeto do processo em questão, além disso, conforme consta nos autos publicações de artigos na área jurídica o que demonstra o alto conhecimento do profissional da matéria, objeto desta contratação.

Concluimos esta justificativa, trazendo à baila o que diz a Lei de Licitações, no & 1º, do art. 25, estabelece elementos objetivos, por meio dos quais pode –se aferir a notoriedade da especialização profissional, onde afirma:

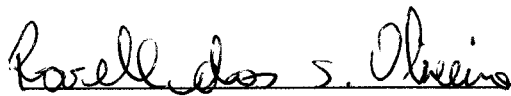
" Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir em seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Portanto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços jurídicos a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo e vista em que a organização jurídica acima atende a todos aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.



Luis Claudio Carvalho da Silva
Secretário municipal de finanças
Eldorado do Carajás – PA

Eldorado do Carajás – PA, 25 de agosto de 2021.



Ravell dos Santos Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação
Port. 367/2021